Prefeitura Mun. de Curral Novo - Folha 170 - Rubrica - do Piauí-PI

CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ– PI**, e a empresa **ATIANO BEZERRA BORGES** para a prestação de serviços de locação de estrutura de som, palcos móveis, banheiros químicos, geradores, iluminação e similares, proposta selecionada por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022.**

Aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 01.612.556/0001-00, situado na Av. Boa Esperança, s-n, centro, Curral Novo do Piauí, Piauí, neste ato representado pela Prefeita Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa, **ATIANO BEZERRA BORGES**, CNPJ nº 27.966.617/0001-12, situado na Praça Antônio Bezerra, 209, Sala 102, centro, São José do Piauí, Piauí, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, acordam o presente instrumento, de **CARTA – CONTRATO**, conforme o procedimento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2022**, de acordo com o Art. 62 da Lei 8.666/93, Lei esta e suas alterações posteriores que regerão as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de estrutura de som, palcos móveis, banheiros químicos, geradores, iluminação e similares, apresentada por meio do PREGÃO ELETRÔNICO N.º **060/2022**– SRP, realizado pelo Município de Picos, Estado do Piauí, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo, conforme as condições estabelecidas no PREGÃO N.º **060/2022**–SRP, Lei Federal N.º 8.666/93, no que couber, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. A presente CARTA – CONTRATO, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferências em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:

3.1. O valor global da presente CARTA-CONTRATO perfaz a quantia de **R$ 454.390,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e noventa reais)**, conforme constantes na proposta comercial de preços apresentada pelo (ÓRGÃO GERENCIADO) no PREGÃO ELETRÔNICO N.º **060/2022**.

ATIANO BEZERRA BORGES: 00759282307

Prefeitura Mun. de Curral Novo
Folha 27
Rubrica
do Piauí-PI

3.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade da ATA de SRP.

3.3. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão feitos, por meio de credito em conta bancaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços nos documentos hábeis de cobrança.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º **060/2022**, e Processo Administrativo, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município de Curral Novo do Piauí;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela execução da proposta selecionada;

c) Corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município de Curral Novo do Piauí;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Julgamento do Edital;

5.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município de Curral Novo do Piauí e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município de Curral Novo do Piauí aos fornecimentos por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.

5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) Atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;

c) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

ATIANO BEZERRA BORGES:
00759282307

Prefeitura Mun. de Curral Novo
Folha 272
Rubrica
do Piauí-PI

d) Falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

e) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé.

6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município de Curral Novo do Piauí, mediante termo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curral Novo do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Curral Novo do Piauí, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e após será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o Município de Curral Novo do Piauí pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Poderá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, quando a CONTRATADA:

a) Produzir ou executar a proposta selecionada em desacordo com as normas técnicas ou especificações constantes no PREGÃO ELETRÔNICO N.º **060/2022**, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;

b) Não cumprir com o prazo de execução da proposta;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município de Curral Novo do Piauí a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

d) Prestar informações inexatas ou criar embaraços ao Município de Curral Novo do Piauí;

e) Não se submeter às disposições legais em vigor.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curral Novo do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram este Carta-Contrato, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º **060/2022** e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

ATIANO BEZERRA BORGES: 00759282307

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 279
Rubrica

CLÁUSULA DECIMA - FORO:

10.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Simões/PI. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curral Novo do Piauí/PI, 13 de março de 2023.

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 030.630.583-80

Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí– PI
CONTRATANTE

ATIANO BEZERRA BORGES:00759282307

ATIANO BEZERRA BORGES
CONTRATADA

Testemunhas: 1. Jessica Cruz de Morais Nascimento

2. Cosmos de Araujo Brito